

ALERTA LEGAL

Nova cobrança do IPTU gera confusão e acréscimo no valor

A Prefeitura de São Paulo promoveu alterações quanto a forma de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2020, com modificações que vão desde o modo de envio das notificações de lançamento (“carnês” de cobrança) até o reajuste dos valores cobrados em percentuais, muitas vezes, superiores à inflação.

Vários proprietários e locatários acabaram recebendo o IPTU pelos Correios com prazo de pagamento exíguo, ou sequer receberam referida cobrança no domicílio fiscal correspondente. Importante lembrar que, embora o IPTU tenha regimento para que o Fisco proceda à notificação de lançamento, deve-se atentar para previsão do envio das notificações pelos Correios, como também por meio do sistema eletrônico Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC). Sendo assim, é recomendável para aqueles que ainda não receberam a notificação pelos Correios que verifiquem sua caixa de mensagens do DEC.

Vale lembrar que o Decreto nº 58.592/2018, e alterações posteriores, atualizaram em 3,5% os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, bem como os valores das multas relativas ao IPTU. O referido decreto também concedeu desconto de 3% para pagamento à vista, caso este seja efetuado até a data de vencimento normal da primeira parcela.

Na prática, foi possível verificar que houve casos de aumento do IPTU em cerca de 40% dos imóveis, sem que ocorresse ampliação da área construída ou perda de isenções. A Prefeitura, por sua vez, não esclarece o motivo dos acréscimos, que têm gerado reclamações e questionamentos por parte dos contribuintes.

Assim, caso o contribuinte não concorde com o valor do IPTU poderá impugnar/contestar o mesmo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da primeira prestação ou da parcela única. Neste caso, a apresentação da impugnação suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, impedindo a cobrança pela Prefeitura.

É preciso ressaltar que há outras formas de revisão dos valores exigidos ou pagos, como pedido de restituição, ou até a propositura de medidas judiciais com objetivo de reaver ou evitar a cobrança caso seja verificada alguma ilegalidade.

A área Tributária do Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados está à disposição para prestar esclarecimentos sobre o tema.